



APROVADO

20 / 12 / 2025

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 22/2025 - JONATHA DELFINO DE SOUTO

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito da cidade de São Mamede-PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no município de São Mamede.

Parágrafo único – Consiste na modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre motocicletas, denominado "grau", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada na cidade de São Mamede em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

§ 1º – Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, nos termos do caput deste artigo, os espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente, excetuando-se as vias públicas, cuja utilização não poderá contrariar o disposto no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º – Poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições ou dinâmicas com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 3º – São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I – Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados em modalidades esportivas semelhantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996-0001-19

II – Comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

III – São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

IV – O uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual De Trânsito Da Paraíba-PB.

V - O espaço destinado à prática da modalidade esportiva deverá, preferencialmente, estar localizado a uma distância razoável da zona urbana, a fim de evitar a propagação de ruídos que possam causar incômodo a crianças, idosos e animais.

Art. 3º Após aprovação e sanção, o presente Projeto de Lei será denominado de “LEI JONATHA DELFINO DE SOUTO”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 20 de outubro de 2025.



José Mazzarope de Medeiros
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a prática de Wheeling, também conhecido como "Grau", e outras manobras de motocicletas como modalidades esportivas no município de São Mamede-PB. Esse reconhecimento é fundamental por diversas razões, que serão apresentadas a seguir, embasadas em aspectos jurídicos e sociais.

Reconhecer o Wheeling como prática esportiva é um passo importante para a inclusão de modalidades que, embora não tradicionais, atraem um número crescente de praticantes e admiradores. O incentivo à prática esportiva, conforme preconizado no Art. 217 da Constituição Federal, que estabelece a promoção do desporto como um direito de todos, é um dos pilares da justificativa.

A proposta de licenciamento de locais apropriados para a prática das manobras, conforme disposto no Art. 2º do projeto, visa garantir que as atividades sejam realizadas em ambientes seguros e controlados. A observância das normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM).

A prática do Wheeling e de outras manobras de motocicletas pode ser vista como um reflexo da cultura juvenil e da identidade local. Ao regulamentar, mas também proporcionar uma alternativa de lazer que apenas valoriza a atividade cultural, contribui-se para o fortalecimento do município de São Mamede no que tange às políticas públicas de juventude, combatendo a marginalização e promovendo a inclusão social.

O projeto de lei está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a prática de esportes e a segurança no trânsito. A previsão de requisitos mínimos para o licenciamento dos locais onde as práticas serão realizadas, conforme disposto no Art. 2º, § 3º, assegura que as atividades estejam em conformidade com as legislações pertinentes, promovendo a responsabilidade dos organizadores e participantes.

Diante do exposto, o reconhecimento do Wheeling e de outras manobras de motocicletas como práticas esportivas no município de São Mamede representa um avanço significativo na promoção da segurança, inclusão e desenvolvimento econômico. O projeto de lei, ao propor um espaço regulamentado e seguro para a prática dessas modalidades, reflete o compromisso da administração pública com o bem-estar dos cidadãos e com a promoção de atividades saudáveis e culturalmente relevantes.

Assim, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei, visando o fortalecimento do esporte e da segurança na prática do Wheeling e outras manobras de motocicletas em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br | www.smcamara.pb.gov.br | CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 20 de outubro de 2025.

José Mazzarope de Medeiros
Vereador Proponente